



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina os procedimentos técnicos para classificação de riscos nas manifestações da Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 24 da lei complementar 28/2003; e

Considerando as atribuições definidas no art. 5º da lei complementar 241/2019 que alterou a lei complementar 28/2003, especialmente quanto às competências da CGE;

Considerando a necessidade de padronização das manifestações técnicas emitidas pela CGE, seja por meio de Auditores Governamentais ou do Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Orientação Técnica 01/2020 que disciplina os critérios para classificação de riscos das manifestações da Controladoria-Geral do Estado no desempenho de sua missão institucional, inclusive por meio do Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 13 de janeiro de 2020.

Cientifique-se
Publique-se.
Cumpra-se

Teresina, 08 de janeiro de 2020

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 09/01/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124007** e o código CRC **0EF953A9**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Apêndice Único - Orientação Técnica 01/2020

1. Critérios para classificação dos riscos nas manifestações da CGE

1.1. Baixo risco

Classifica-se nesse nível de risco operações que apresentem variação de preço do objeto com o preço auferido pela CGE menor ou igual a 1%, seja em razão da funcionalidade, quantidade ou valor. Além disso, considera-se uma operação nesse nível de risco quando os requisitos formais e materiais analisados foram todos atendidos, em seus aspectos relevantes. Nesses casos, não deve haver indícios de inconformidades ou prejuízos ao erário no processo analisado.

1.2. Médio risco

Classifica-se nesse nível de risco operações que apresentem variação de preço do objeto com o preço auferido pela CGE maior que 1% e menor que 10%, seja em razão da funcionalidade, quantidade ou valor. Além disso, considera-se uma operação nesse nível de risco quando os requisitos materiais (funcionalidade, quantidade ou valor) analisados foram atendidos, mas os requisitos formais não estão satisfatoriamente contemplados, em seus aspectos relevantes.

1.3. Alto risco

Classifica-se nesse nível de risco operações que apresentem alguma variação de preço do objeto com o preço de mercado maior ou igual a 10%, seja em razão da funcionalidade, quantidade ou valor. Além disso, considera-se uma operação nesse nível de risco quando algum requisito formal ou material (funcionalidade, quantidade ou valor) não atendido no processo puder ensejar responsabilização da gestão por infringência dos princípios que regem a Administração Pública.

2. Conclusões possíveis

2.1. Baixo risco

Diante das constatações apresentadas acima, conclui-se que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes, sendo considerado baixo o risco de sua realização, competindo ao gestor decidir sobre a conveniência e oportunidade da autorização.

2.2. Médio risco

Diante das constatações apresentadas acima, conclui-se que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos parcialmente em seus aspectos relevantes, sendo considerado médio o risco de sua realização, competindo ao gestor decidir sobre a conveniência e oportunidade da autorização.

Contudo, tais riscos poderão ser mitigados com adoção das seguintes providências:

2.2. Alto risco

Diante das constatações apresentadas acima, conclui-se que os requisitos técnico-econômicos da operação não foram cumpridos em seus aspectos relevantes, sendo considerado alto o risco de sua realização, competindo ao gestor decidir sobre a conveniência e oportunidade da autorização.

Contudo, tais riscos poderão ser mitigados com adoção das seguintes providências:



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 09/01/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124053** e o código CRC **22621828**.
